



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREF. Nº 20/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BOGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado;

CONTRATADA: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alameda Rio Negro, nº1030, Condomínio Stadium, escritório 206, inscrito no CNPJ n. 22.449.739/0001-18, neste ato representada **FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA** Portador(a) do RG n. [REDACTED]-SSP-SP e CPF n. [REDACTED], cuja função/cargo - Sócia Administradora simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002, Lei federal 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, normas técnicas pertinentes ao respectivo ramo de atividade, bem como Processo Licitatório PREF. n. 72/2023, Pregão Presencial PREF. n. 46/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 84 de 24 de maio de 2023, em seu art. 62, e Decreto 1.450/2023, aos Servidores Públicos Municipais efetivos do Poder Executivo do Município de São Domingos/SC, por meio de cartão magnético com chip, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, conforme normas deste termo de referência e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:
- b) Até dia 23 de outubro de 2023 apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;
- c) Até dia 23 de outubro de 2023 para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Administração Municipal, no local designado;
- d) Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Administração Municipal;
- e) A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Administração Municipal em no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- f) Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos “online”, a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;
5. Encaminhar para a empresa a relação mensal dos servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões- alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;
6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste termo sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.
2. Como critério obrigatório para a prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar até dia 23 de outubro de 2023, no mínimo, 2(dois) mercados, 2(duas) farmácias e 2(duas) panificadoras credenciadas no Município de São Domingos/SC.
3. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
4. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuário do CPGI o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.
5. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
6. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



7. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
8. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
9. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;
10. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
11. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;
12. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula “prestação do serviço” e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;
13. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste termo;
14. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
15. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
16. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
17. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
18. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
19. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
20. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



21. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
22. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
23. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CPGI não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;
24. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
25. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.
26. Manter a taxa de administração de desconto de -22,01%(menos vinte dois, virgula um por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS E FISCAL DO CONTRATO

5.1. Despesa: 2, 6, 21, 26, 29, 69, 42, 80, 91, 109, 8.

5.2. FISCAL DE CONTRATO: Odila Giroto Elger, responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Município de São Domingos/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 16/10/2023 até 16/10/2024, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal 8.666/1993, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

7.1.2. Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;

7.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

7.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei federal 8.666/1993;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do Art. 7º da Lei federal 10.520/2002, caso a CONTRATADA, após ser convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, inciso XIV da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

8.1.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

8.1.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.3. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa, sendo:

8.1.3.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

8.1.3.2.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.1.3.2.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3.3. Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

8.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

8.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visitadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 16 de outubro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATADA

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539

Testemunhas:

1
2